



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO  
CIB.RR Nº 05/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.684, de 8 de novembro de 2013 que Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;


**RESOLVEM:**

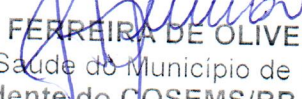
**Art. 1º** – Aprovar a alteração de endereço para construção do Polo de Academia de Saúde no Município de Mucajaí, referente ao projeto de número 9344140113007;

I – A unidade será construída no endereço Avenida Principal, s/nº, Bairro Vovó Joana – Município de Mucajaí/RR;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

  
KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima  
Coordenador da CIB Roraima

  
IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Saúde do Município de Iracema  
Presidente do COSEMS/RR

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
2479 de 10/03/15



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

TERMO DE CESSÃO E USO POR TEMPO DETERMINADO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAJAÍ,  
PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE  
SAÚDE DO BAIRRO VOVÓ JOANA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-56, com sede na Rua João Gomes, nº 133 - A, Centro de Mucajaí-RR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS**, portador do RG nº. 381086-0 SSP/RR e CPF nº. 511.740.652-49, residente e domiciliado a Rua Firmino de Azevedo nº. 23, Centro de Mucajaí/RR, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.344.140.0001/51, com sede neste Município, situado à Rua Raimundo Germiniano de Almeida, nº 620, Centro - Mucajaí/RR, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde **ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 6059775021 SSP/RS e CPF nº. 893.221.930-34, com endereço à Avenida José Bonifácio nº 840, Nova Jerusalém - Mucajaí/RR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um terreno, de 1.932 m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Principal, S/nº, Bairro Vovó Joana (área que pertencem parte ao centro e ao Bairro São Jorge) no Município de Mucajaí/RR, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, com a finalidade de Construção da Academia de Saúde do Bairro Vovó Joana no Município de Mucajaí/RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de uso.





**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, irrevogável e irrevogável, terá o prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

II – São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente a vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – A não observância do disposto no item b do inciso anterior implicará na obrigação de a CEDENTE indenizar a CESSIONÁRIA, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS E ENCARGOS**

O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí – RR, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CEDENTE

JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS  
Prefeito Municipal de Mucajaí/RR

  
\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI  
Secretário Municipal de Saúde de Mucajaí/RR